

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 006/2018/CES-GO

Goiânia, 19 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Dr. Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde
Rua: SCI nº 299, Parque Santa Cruz
74.860-270 – Goiânia-GO

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM”

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo e, ao ensejo, solicito apreciação e homologação da Resolução “AD REFERENDUM” nº 01/2018/CES-GO, anexa.

Reiterando cumprimentos fico à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos suplementares.

Atenciosamente,


Liorcino Mendes Pereira Filho
Presidente

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 01/2018 – CES – GO

Dispõe sobre *Política Estadual de Sangue, Componentes e Hemoderivados e a transferência do gerenciamento destes serviços públicos à Organização Social*

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, no uso de atribuições que são conferidas pela Lei n.º 18.865 de 10 de Junho de 2015 e no inciso V, do artigo 12 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, **considerando**:

1 - A publicação do Aviso de chamamento público número 03/2017 – SES/GO que trata de contratação de Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Hemorrede pública estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás,

2 - A decisão do Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, do dia 17 de Janeiro de 2018, com parecer contrário a contratação da Organização Social

3 - O inciso X do art. 17 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe:

“À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete: coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa”;



4 – O art. 23 da Lei 10.205, de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados

Art. 23. “A aférese não terapêutica para fins de obtenção de hemoderivados é atividade exclusiva do setor público, regulada por norma específica.”;(grifo nosso)

5 - A Resolução RDC da ANVISA nº 151, de 21 de agosto de 2001, que refere o Hemocentro como: integrante da hemorrede nacional, entidade de âmbito central e de natureza pública e responsável pelo apoio técnico à SES na formulação da Política de Sangue e Hemoderivados no Estado;

6 – O inciso I do art. 14-A da Lei 8080/90 dispõe que:

“Cabe à CIB e CIT decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde”

7 - Que a legislação supracitada não foi respeitada pela SES, pois a transferência da gestão da Hemorrede não foi discutida nem aprovada por essas instâncias;

8 - A transferência de gestão da Hemorrede fere os princípios e diretrizes do SUS, principalmente no que concerne à participação da comunidade e à direção única em cada esfera de governo previstos na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu capítulo II, art 7º, Incisos VIII e IX.

9 - A Moção da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás, realizada nos dias 27 a 29 de setembro de 2017, foi contrária à transferência de gestão da Hemorrede para Organização Social.

10 - O questionamento do CES acerca da não especificação no Termo de Referência do quantitativo mínimo de servidores efetivos na instituição, o que poderá, a médio e longo prazos, representar um risco à continuidade do



serviço, caso seja necessária a retirada da Organização Social da gestão do Hemocentro;

11- A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 define Organização Social como uma associação social privada, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos para firmar contratos de Gestão de serviços que seriam impossíveis ao Estado prestar

12 - Considerando os riscos à saúde e a vida da população de Goiás em se transferir para uma entidade não governamental a responsabilidade da elaboração, gerenciamento e execução da política pública do sangue e seus derivados

13 – A primeira reunião extraordinária do CES aprovou, por maioria absoluta, no dia 16/01/2017, o Parecer contrário à transferência da gestão e serviços públicos da Hemorrede e hemoderivados do Estado para Organização Social.

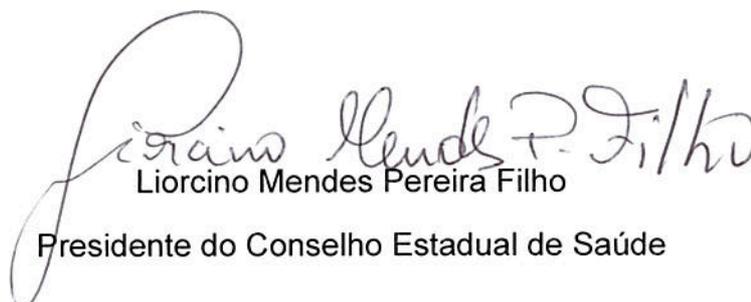
Resolve:

Recomendar ao Secretário Estadual de Saúde de Goiás que:

1 - Anule o Aviso de chamamento público número 03/2017 – SES/GO.

2 - Homologue e dê publicidade a esta Resolução, nos termos do artigo 14, da Lei 18.865.

Goiânia, aos dezanove dias do mês de janeiro de 2018.


Liorcino Mendes Pereira Filho
Presidente do Conselho Estadual de Saúde